

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078863/2016

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 91.100.339/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER SEEWALD;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, com abrangência territorial em São Leopoldo/RS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Acordante, fornecerão para os empregados que trabalharem no dia oito (8) de dezembro de 2016, o vale transporte, de que trata a Lei 7819, de 30.09.87, regulamentado pelo Decreto 95.247, de 17.11.87, sendo a quantidade a ser fornecida proporcional e de acordo com o período do trabalho, ou seja, se for turno único serão dois os vales a serem fornecidos, mas se forem dois turnos serão quatro vales.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÕES ESPECIAIS

Os empregados que trabalharem no dia oito (8) de dezembro de 2016 serão indenizados pelo valor do salário dia nas seguintes situações;

- a) empregado demitido da empresa antes da data na qual gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data na qual deveria ocorrer o descanso compensatório; e

JORGE 

c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso no dia em que compensaria o trabalho efetivado em oito (8) de dezembro de 2016.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM 08 DE DEZEMBRO 2016

Os estabelecimentos comerciais da cidade de São Leopoldo, com representação legal do Sindicato do Comércio Varejista de São Leopoldo, poderão exercer atividades com auxílio de empregados no dia oito (8) de dezembro de 2016, quinta feira, feriado municipal, em horário normal. Eventuais horas extraordinárias prestadas na data serão remuneradas de acordo com cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

Em contrapartida fica estabelecido que os estabelecimentos comerciais que tenham, ou não, exercido atividades comerciais na data do feriado municipal de oito (8) de dezembro de 2016 permanecerão fechados para fins de compensação horária no dia vinte e sete (27) de fevereiro de 2017 (segunda feira de carnaval).

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas do presente instrumento pagarão uma multa no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reals) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo e o dia em dobro ao empregado que for privado de sua compensação horária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - VALIDADE DO INSTRUMENTO

O presente instrumento tem vigência até 31 de março de 2017.


WALTER SEEWALD
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO


JORGE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

ANEXOS
ANEXO I -

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

JERGE

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'J' followed by a vertical line that loops back to the top of the 'J'.